



## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

## PORTARIA Nº 233, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as convocações dos candidatos constantes no Anexo I desta portaria, efetivadas pelas Portarias nº 177, de 05 de maio de 2015, publicada no DOU de 06 de maio de 2015, e Portaria nº 197, de 14 de maio de 2015, publicada no DOU de 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Convocar os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: [cogep@iphan.gov.br](mailto:cogep@iphan.gov.br) e [coop@iphan.gov.br](mailto:coop@iphan.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

## ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
GO	GOIÂNIA	5º	JORDAO HORACIO DA SILVA LIMA	00145853160	Inobservância do item 4.1, alínea "h" do Edital nº 1/2013
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
MG	BELO HORIZONTE	2º	LUCIANNE MISSIAGGA DE FIGUEIREDO	87853507515	Inobservância do item 3.5 do Anexo III do Edital nº 1/2013

## ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
GO	GOIÂNIA	6º	LINDOMAR GUIMARAES	27890325134
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
MG	BELO HORIZONTE	3º	LIVIA FORTINI VELOSO	06750237690

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 332, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
150629 - A Busca  
Grupo Teatral Moitará  
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79  
Processo: 0140000850201552  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 276.500,00  
Prazo de Captação: 12/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Montagem e realização de temporada de 2 meses do espetáculo inédito do Grupo Moitará "A Busca". O texto será criado a partir de metodologia própria de dramaturgia do ator através da linguagem da Máscara Teatral. Realização de uma palestra sobre "A presença do Mítico Feminino nas Máscaras" com Paola Pizzi, diretora do Centro Maschere e Struture Gestuali (Itália).  
150742 - A mulher que teve flores  
SALA ESCURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 19.419.812/0001-02  
Processo: 01400001697201581  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 329.560,00  
Prazo de Captação: 12/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização do musical infantil "A mulher que teve flores", a primeira peça infantil e autoral da Cia. Sala Escura de Teatro. Esse espetáculo teatral aborda os cuidados com a sustentabilidade e a educação infantil voltada para o tema. Com direção de Iuri Kruschewsky, direção de arte do premiado Flávio Graff, produção da Fomenta Produções e realização da Sala Escura de

Teatro, o projeto contempla a montagem e temporada de dois meses e 16 apresentações do espetáculo no Centro de Referência para Infância e Juventude, Teatro do Jockey, no Rio de Janeiro. O musical conta a história de duas velhas solteironas que têm o costume de arrancar as flores do jardim comunitário de sua cidade para colocar em seus arranjos sobre a mesa. Indignadas com a situação, as flores armam um plano de vingança.

150304 - Festival de Folclore de Olimpia  
LP Consultorias Em Marketing e Serviços Ltda- ME  
CNPJ/CPF: 04.695.129/0001-12  
Processo: 0140000349201596  
Cidade: Piedade - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.925.340,00  
Prazo de Captação: 12/06/2015 à 20/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um espetáculo para celebrar os 51 anos de um evento único no Brasil onde o estado de São Paulo será homenageado por sua pluralidade folclórica cultural. Incluir em definitivo Olimpia no roteiro dos grandes espetáculos culturais do calendário nacional, realização de Shows Musicais, Danças típicas, Congressos, Seminários, Oficinas Culturais, Feiras de Exposição, Parque Temático, festival Gastronômico, Show Pirotécnico, Eleição da Corte entre outras ações

150997 - Que Bom Que Você Veio- Segunda Edição  
Roseli Maria Bastitella  
CNPJ/CPF: 603.459.930-04  
Processo: 01400005811201541  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 389.219,04  
Prazo de Captação: 12/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação e continuidade do espetáculo " Que Bom Que Você Veio" Pronac 12/10337. Agora pelas regiões do Norte e Centro Oeste do país apresentando em 50 cidades pequenas. Estados de Goiás(10), Mato Grosso(10), Mato Grosso do Sul(10), Rondônia(10) e Acre(10). Um projeto que demonstrou em 2014 sua eficácia na sua primeira edição e apresentou o espetáculo em 25 cidades carentes e sem acesso à cultura, percorrendo mais de 15mil km pelo Brasil e que pretende continuidade pela sua singularidade de ação e excelência artística. E que através da sua acessibilidade às populações menos favorecidas leva arte de forma gratuita à pessoas que nunca viram teatro.

## PORTARIA Nº 333, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

a recepção sem contrapartida financeira de parcela da tiragem, em quantidade a ser definida em instrumento próprio.

4.2. Coedição para compartilhamento da produção editorial e publicação de OBRA. Nesta modalidade, a FBN como EDITORA PRINCIPAL e detentora dos direitos autorais e/ou da guarda de original em domínio público lançará chamada pública para disponibilização dos originais. Entende-se original como obra, coleção do acervo bibliográfico, iconográfico, musical, seriada ou outro. A proposta técnica deverá ter o aval do Comitê Editorial e, a EDITORA PARCEIRA, na condição de COEDITORA, se responsabilizará pela programação visual, produção gráfica e industrial, administração comercial, marketing, publicidade, distribuição e venda da publicação. A tiragem, estabelecida de comum acordo, quer na primeira edição quer em eventuais reedições, será definida em instrumento próprio, no qual EDITORA PARCEIRA assumirá o compromisso de entregar à FBN sem qualquer ônus, a título de compensação pelo fornecimento de conteúdo, aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem, parte da tiragem, sendo a FBN detentora universal e gestora dos direitos autorais das obras publicadas.

4.3. Coedição para a produção e publicação de OBRA, em que a EDITORA PARCEIRA, sendo detentora dos direitos autorais, se responsabilizará pela produção do conteúdo, que deverá ter o aval de um Comitê Editorial instituído pela FBN, e, ainda, programação visual, produção gráfica e industrial, administração comercial, marketing, publicidade, distribuição e venda. A tiragem, quer na primeira edição ou eventuais reedições, será estabelecida de comum acordo em instrumento próprio, no qual a EDITORA PARCEIRA assumirá o compromisso de entregar à FBN, definida nesta modalidade como COEDITORA, sem qualquer ônus, como compensação pelo fornecimento do aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem, parte da tiragem, para ser distribuída gratuitamente ou vendida em seus canais próprios de comercialização.

5. A FBN deverá dar a devida publicidade para estabelecer parcerias para coedição, inclusive para as publicações já existentes e outras que vierem a ser criadas.

5.1. No caso de coedição para publicação de livros ou revistas, em qualquer suporte, o projeto de publicação da obra deverá ser submetido, previamente, ao Comitê Editorial instituído pela FBN por meio de Decisão Executiva, ao qual caberá apreciar e recomendar ou não a publicação, conforme a política editorial da Instituição.

6. Os projetos editoriais de publicação da FBN, mesmo em coedição, poderão reproduzir imagens das peças do seu acervo bibliográfico, impresso, manuscrito e digital, documentos, iconográficos e arquivos sonoros sem custos, mediante solicitação prévia registrada em Proposta Técnica apresentada, obedecendo sempre às regras estabelecidas para proteção e preservação das peças de seu acervo.

7. Os editais para coedição deverão estabelecer as contrapartidas das EDITORAS PARCEIRAS para a FBN.

Das normas de utilização do nome e da imagem da Fundação Biblioteca Nacional:

8. Qualquer utilização que se pretenda fazer do nome e da imagem da Fundação Biblioteca Nacional em exposições, publicações e produtos promocionais, sejam livros, revistas, boletins, folhetos, impressos ou digitais, vídeos, filmes, CD-Rom, DVD ou em qualquer outro meio, magnético, digital, existente ou que venha a ser criado, a partir de materiais do acervo da Biblioteca ou de outra procedência, seja com finalidade acadêmica, de divulgação, difusão de conhecimento, com fins lucrativos ou não, só será possível com a autorização expressa da FBN, conforme critério de conveniência e oportunidade, e de acordo com a legislação vigente, por meio de instrumento próprio.

9. Caberá à FBN decidir, justificadamente, sobre eventual contraprestação pela utilização do nome e da imagem, assim como a sua isenção, além dos custos decorrentes.

10. Os casos não previstos nesta Decisão Executiva deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada da FBN para apreciação e deliberação.

11. A presente Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

12. Fica revogada a Decisão Executiva FBN nº 13, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2012, resguardados os direitos de coedição previstos nos instrumentos em vigor dela decorrentes.

MYRIAM LEWIN

## DECISÃO EXECUTIVA Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, cujo extrato encontra-se publicado na Seção 3 do D.O.U. nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras estrangeiras com o objetivo de traduzir, publicar e distribuir obras de autores brasileiros no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

MYRIAM LEWIN